



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 – Atender às necessidades dos munícipes do Município de Santo Antonio do Aventureiro com a aquisição de oxigênio medicinal, sendo a entrega/recarga dos cilindros realizada dentro do Município, garantindo, assim, o direito à saúde de nossos cidadãos.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – Atender à necessidade urgente do Município de Santo Antonio do Aventureiro que tem a obrigação de zelar pela saúde de seus munícipes, cumprindo, assim, o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, visto a necessidade do oxigênio medicinal em terapias com oxigênio à pressão normal.

2.2 – Registra-se que o uso do oxigênio medicinal é indicado para pacientes com condições respiratórias, como doença pulmonar crônica (DPOC), fibrose cística, asma grave, pneumonia ou insuficiência respiratória aguda, que muitas vezes necessitam de suplementação de oxigênio para manter níveis adequados de oxigenação no sangue; em situações de emergência, com durante crises asmáticas graves, insuficiência respiratória aguda devida a infecções pulmonares graves (como COVID 19), acidentes ou após cirurgias, sendo o oxigênio medicinal vital para garantir a oxigenação adequada dos tecidos e órgãos; além das condições respiratórias crônicas, quando o oxigênio medicinal é essencial para tratar outras condições médicas, como insuficiência cardíaca congestiva, crises de hipoxemia em pacientes com doenças cardíacas, entre outras.

2.3 – Enfatiza-se que aquisição do oxigênio medicinal, cilindros de oxigênio e umidificador tem como foco a melhoria da qualidade de vida, na segurança do paciente e na prevenção de complicações de saúde, sendo fundamental a aquisição destes para embasar essa necessidade diante de autoridades de saúde, instituições médicas e órgãos reguladores.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR**, conforme discriminado na tabela que se segue.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido neste Termo de Referência.

5 - JULGAMENTO

5.1 – O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 – O serviço a ser executado e a quantidade a ser realizada pelo Município, é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	UN	2,0000
002	CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 01M ³	UN	6,0000
003	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10M ³ , COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	48,0000
004	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1M ³ , COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	80,0000
005	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3M ³ , COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	30,0000
006	UMIDIFICADOR COMPLETO COM MANGUEIRA DE 1,5M	UN	6,0000

6.2 - No preço deverão estar inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos com deslocamentos e outras despesas correlatas.

7 – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 - O produto será entregue em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento, dentro do Município de Santo Antonio do Aventureiro, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa, sem nenhum custo adicional para o Município.

7.3 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da realização do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

7.4 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

8.1 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores do fornecimento, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao produto nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa fornecedora;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência; e,
- pagar o valor pelo fornecimento efetivamente prestado no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força desta aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- promover a entrega do produto somente com prévia autorização do Município;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições previstas neste Termo de Referência;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de vínculo empregatício de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- ser responsabilizada pela recusa do produto que não atender às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequadas para o uso;
- todas as despesas relativas ao fornecimento do produto, tais como fretes e/ou transportes.
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – O gerenciamento do Contrato caberá à Sra. Ana Lúcia Caçador Cavalheiro – Secretária Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.3 – O Servidor Pablo Silvestre Souza, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.6 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Santo Antônio do Aventureiro ou modificação das condições ajustadas.

11.7 – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.9 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 - Os produtos/serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

12.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMETRO quando cabível.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis previsto no subitem 14.3 deste Termo de Referência a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo a ser celebrado.

14.2 - A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14.3 - Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

15.8 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à Contratada, caso esta lhe dê causa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.2 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

17.3 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 26 de dezembro de 2023.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____._____._____/_____-_____
Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____
Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-_____, **Telefone:** (____) _____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe a realizar o fornecimento do objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³	UN	2,0000		
002	CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 01M³	UN	6,0000		
003	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	48,0000		
004	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	80,0000		
005	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	30,0000		
006	UMIDIFICADOR COMPLETO COM MANGUEIRA DE 1,5M	UN	6,0000		

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de ____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 - DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1 – O prazo de entrega dos produtos é de _____ (_____).

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III
ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
001	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³	UN	2,0000	2850.0000	5.700,00
002	CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 01M³	UN	6,0000	1500.0000	9.000,00
003	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	48,0000	275.0000	13.200,00
004	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	80,0000	119.0000	9.520,00
005	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	30,0000	160.0000	4.800,00
006	UMIDIFICADOR COMPLETO COM MANGUEIRA DE 1,5M	UN	6,0000	79.0000	474,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 42.694,00 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassem o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 26 de dezembro de 2023.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR
Departamento de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de 1943.

3. Qualificação Econômica

3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

5. Declaração:

5.1 – Declaração de que Não Emprega Menor, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 26 de dezembro de 2023.

FERNANDA FERREIRA GARCIA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

PROCESSO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

Contratada: _____,
firma _____ estabelecida em _____, à Rua
_____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, representada pelo sócio
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela Contratante, dos produtos arrolados na cláusula seguinte, que será fornecido pela Contratada, em virtude do Processo Licitatório nº 128/2023, Dispensa de Licitação nº 055/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Os produtos são os estipulados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³	UN	2,0000		
002	CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 01M³	UN	6,0000		
003	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	48,0000		
004	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	80,0000		
005	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - RECARGA EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.	UN	30,0000		
006	UMIDIFICADOR COMPLETO COM MANGUEIRA DE 1,5M	UN	6,0000		

3ª) O produto será entregue em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Autoriza de Fornecimento, dentro do Município de Santo Antonio do Aventureiro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

4ª) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela Contratante, através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do produto efetivamente entregue.

5ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6ª) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

7ª) São obrigações da **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência; e,
- pagar o valor pelo fornecimento efetivamente prestado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

8ª) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente à **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- promover a entrega do produto somente com prévia autorização da **Contratante**;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de vínculo empregatício de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- ser responsabilizada pela recusa do produto que não atender às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência e/ou que não estejam adequadas para o uso;
- todas as despesas relativas ao fornecimento do produto, tais como fretes e/ou transportes.
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.

9ª) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Servidor Pablo Silvestre Souza, legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

10) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

11) Este contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

12) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 e 4.4.90.52.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 – 1.500.000, consignadas no orçamento vigente da **Contratante**.

13) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 75 do diploma legal aqui citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

14) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

18) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

19) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

21) Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

22) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



23) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

24) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - CONTRATANTE
AMAURY DE SÁ FERREIRA

_____- **CONTRATADA**
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____